 **E** Ordem dos
Economistas



INOVAÇÕES EM MATÉRIA FISCAL INTRODUZIDAS PELA LEI DO ORÇAMENTO 2008

22 Novembro 2007



Política Fiscal para 2008

Principais Medidas

- O apoio à actividade empresarial, o desenvolvimento da actividade das pequenas e médias empresas e o reforço da competitividade da economia nacional;
- Incentivos a áreas consideradas prioritárias no domínio da reabilitação urbana;
- A protecção ambiental e o aprofundamento da reforma da tributação dos veículos;
- A melhoria da equidade do sistema fiscal;
- O reforço da eficácia da administração, da simplificação e redução dos custos de contexto;
- A harmonização fiscal comunitária.



Política Fiscal para 2008

Medidas Instrumentais

Por outro lado, a prossecução dos objectivos da política fiscal definida pelo Governo continuará a ser suportada em medidas instrumentais que visam:

- A intensificação da utilização das tecnologias da informação e comunicação (TIC);
- A confirmação do combate à fraude e evasão fiscais e planeamento abusivo.



Política Fiscal para 2008

Apoio às Empresas

De entre as medidas previstas, neste âmbito, na Proposta de Lei do OE2008 destacam-se as seguintes:

- Aumento dos benefícios fiscais à interioridade;
- Incentivos ao investimento em capital de risco (ICR);
- Remunerações convencional do capital social;
- Acordos prévios sobre preços de transferência.



Estatuto dos Benefícios Fiscais

- Alteração ao art. 39.º-B (regime da interioridade): redução das taxas de IRC para: (i) 15%, para as entidades já existentes cuja actividade principal se situe nas áreas beneficiárias; (ii) 10%, para as novas entidades, cuja actividade principal se situe nas áreas beneficiárias, durante os primeiros cinco exercícios de actividade.
- Alterações ao art. 31.º: (i) extensão do regime das sociedades de capital de risco (SCR) aos Investidores de capital de risco (ICR); (ii) alargamento do âmbito do n.º 2 a todas as mais-valias e menos-valias de partes de capital.



Remuneração Convencional do Capital

- Incentivo fiscal à capitalização das PME = dedução ao LT , durante 3 exercícios, de uma importância correspondente a 3% do valor das entradas em dinheiro efectuadas pelos sócios (pessoas singulares ou fundos de capital de risco), no caso de constituição de sociedade ou de aumento do capital social que ocorram nos anos de 2008-2010.
- A dedução opera durante 3 exercícios, não podendo ultrapassar, no total 200 mil euros (limite definido para os auxílios de Estado abrangidos pela regra de *minimis*)




Acordos Prévios sobre Preços de Transferência (APP)

- APP é diferente do procedimento da informação vinculativa embora existam similitudes entre algumas das suas características (solicitação, por escrito, do contribuinte; carácter prévio; efeito vinculativo);
- Não pressupõe uma negociação mas, antes, consubstancia-se num acto administrativo de aceitação, pela AF, da política a adoptar pelo contribuinte em matéria de preços de transferência no âmbito de comprovação prévia de valores e de todos os elementos relevantes para a sua determinação;
- Tem uma eficácia temporal limitada (3 períodos de tributação, com possibilidade de prorrogação);
- Podem ser unilaterais, bilaterais ou multilaterais, consoante o número de jurisdições fiscais envolvidas.



Recomendações da OCDE e da UE em matéria de preços de transferência

- OCDE :cap. IV (pár 124-166) e Anexo - Transfer Pricing Guidelines for multinational Enterprises ans Tax Administration (versão revista será publicada em 2008)
- EU; Conclusões do Conselho ECOFIN, de 5 de Junho 2007
“O Conselho reconhece que as actividades do Fórum conjunto sobre Preços de Transferência representam um importante passo em frente e regista o compromisso dos Estados-Membros no sentido de seguir as directrizes e de as aplicar no âmbito das respectivas práticas administrativas, na medida do possível em termos jurídicos.”



Disposições do OE 2008 em matéria de preços de transferência

- Disposições legais: art. 128.º-A do Código do IRC (novo) + Portaria (a publicar)
- Objectivo: reforçar a certeza e a segurança jurídica dos contribuintes e evitar a emergência de litígios
- Sentido e alcance da alteração: introdução de um novo procedimento vinculativo para a AF destinado a fixar, com carácter prévio, os elementos fundamentais de determinação dos preços de transferência – métodos, comparáveis, pressupostos - para um período de três anos



Regime Extraordinário de Apoio à Reabilitação Urbana

- **Património** - Isenção de IMI em relação a prédios urbanos objecto de acções de reabilitação; (5 + 3 anos)
- **Rendimento** - Isenção de IRC em relação aos rendimentos obtidos por fundos de investimento imobiliário em reabilitação urbana (FIIRU) e tributação à taxa especial de 10% dos rendimentos respeitantes a unidades de participação nos FIIRU, em sede de IRS ou em IRC;
- **IVA** - Tributação à taxa reduzida (5%) de IVA das empreitadas de construção, reconstrução, beneficiação ou conservação de imóveis realizadas neste âmbito (verba 2.17 e 2.21. da Lista I anexa ao Código do IVA - Novas redacções) e aditamento da verba 2.21 A da mesma lista.



A Protecção Ambiental e Aprofundamento da Reforma da Tributação de Veículos

As medidas a adoptar pela Lei do Orçamento do Estado, visam:

- Aprofundar a reforma da tributação automóvel, reforçando o peso da componente ambiental, colocando Portugal entre as boas experiências da União Europeia;
- Incrementar os incentivos no âmbito energético relacionados com a introdução de biocombustíveis, avançando-se com a diferenciação dos valores de isenção de ISP entre o bioetanol e o biodiesel.
- Fomentar a microprodução de electricidade.



Melhoria da Equidade do Sistema Fiscal

IRS

- Clarificação do regime de tributação das indemnizações
- Exclusão da tributação dos juros devidos no âmbito de indemnizações não sujeitas a IRS
- Aumento da dedução por dependentes até 3 anos de idade
- Aumento da dedução à colecta por sujeito passivo e/ou dependente e ascendentes com deficiência
- Aplicação do coeficiente de 0,20 a todos os subsídios agrícolas destinados à exploração



Melhoria da Equidade do Sistema Fiscal

IRC

- Não aplicação do montante mínimo do lucro tributável nos exercícios de início e de cessação de actividade (Regime Simplificado)

EBF

- Criação de uma dedução à colecta para valores aplicados no regime público de capitalização
- Aumento dos incentivos a donativos de empresas para a criação e manutenção de creches, lactários e jardins de infância

IVA

- Passagem da taxa normal para a taxa intermédia de vários produtos alimentares
- Prazo mais reduzido para o reembolso em situações de “reverse charge”




Reforço da Eficácia da Administração Tributária

CPPT

- Notificação e citações por transmissão electrónica de dados (artigos 38º e 191º) – Fica dependente de uma Portaria em que serão definidos aspectos do regime legal;
- Desmaterialização de actos do processo executivo (artigos 215º e 224º).

LGT

- Os juros de mora são contados até à data da emissão da citação, quando a dívida é paga nos 30 dias seguintes (Artigo 44º).



Simplificação e redução dos custos de contexto

- Desburocratização e desmaterialização de procedimentos fiscais;
- Simplificação das obrigações fiscais a não residentes (Artigo 90º-A CIRC);
- Conclusão da informatização das matrizes prediais rústicas;
- Maior simplificação do processo declarativo em IRS;
- Aumento do número de postos de Internet com assistência na utilização em Serviços de Finanças;
- Desmaterialização das declarações aduaneiras.



Simplificação: artigo 90.º-A

Objectivo: Simplificar as formalidades instituídas para os não residentes que pretendam aproveitar da eliminação da dupla tributação em matéria de impostos sobre o rendimento.

Sentido das alterações:

- extensão do prazo para que os beneficiários dos rendimentos apresentem o formulário à entidade à entidade pagadora/devedora dos rendimentos sujeitos a retenção na fonte;
- fixação, com carácter geral, do prazo de 1 ano, de validade dos formulários;
- previsão de dispensa da renovação anual do formulário certas entidades - bancos centrais e agências governamentais.



HARMONIZAÇÃO FISCAL COMUNITÁRIA

Adaptações ao Direito comunitário

Normativos alterados: Art. 14.º, n.ºs 3 e 6 e Art. 89.º, n.º1

Objectivo das alterações: Estabelecer os mesmos requisitos para a aplicação da isenção/dispensa de retenção na fonte sobre os lucros distribuídos por uma sociedade residente a:

- sociedades residentes noutros EMs, nas condições previstas pela Directiva mães- afiliadas (90/435/CEE, de 23/07); e
- sociedades residentes (ao abrigo da al. c) do n.º 1 do art. 90.º e n.º 1 do art. 46.º)

Sentido das alterações: (i) Passa a ser exigida uma participação que represente pelo menos 10% do capital ou cujo valor de aquisição não seja inferior a 20 milhões de euros (em lugar dos 15% actualmente previstos); (ii) o período mínimo de detenção da participação é reduzido de dois anos para um ano; (iii) redução de dois anos para um ano do período mínimo após o qual pode ser solicitado o reembolso do imposto que tenha sido retido na fonte.



HARMONIZAÇÃO FISCAL COMUNITÁRIA

Conformação com a legislação e jurisprudência
comunitárias

REGRAS DE DETERMINAÇÃO DO DIREITO À DEDUÇÃO PELOS “SUJEITOS PASSIVOS MISTOS”

I - Aplicação exclusiva aos bens e serviços de utilização mista;

- A) Bens ou serviços exclusivamente afectos a operações tributadas ou isentas com direito a dedução – DEDUÇÃO INTEGRAL;
- B) Bens ou serviços exclusivamente afectos a operações sem direito a dedução – NÃO DEDUÇÃO;
- C) Bens ou serviços exclusivamente afectos a operações fora do conceito de actividade económica – NÃO DEDUÇÃO.



HARMONIZAÇÃO FISCAL COMUNITÁRIA

Conformação com a legislação e jurisprudência comunitárias

II – Métodos de determinação da dedução relativa aos bens e serviços de utilização mista;

- Utilizados em operações A) e B): *PRO RATA* (volume de negócios) ou *AFECTAÇÃO REAL*;
- Utilizados em operações A) e C): *AFECTAÇÃO REAL*;
- Utilizados em operações A), B) e C):
 - 1) *AFECTAÇÃO REAL* [para distinguir C) dos restantes];
 - 2) *PRO RATA* ou *AFECTAÇÃO REAL* [para distinguir entre A) e B)].



HARMONIZAÇÃO FISCAL COMUNITÁRIA

Aumentos de capital em numerário exclusão de tributação

Verba 26.3 da Tabela Geral anexa

É excluído de tributação o aumento de capital social quando efectuado em numerário.

Trata-se de acolher a decisão do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias.